

QUADRO RESUMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

1. Cedente

Escola municipal Valdivino Silva Ferreira , escrito no CNPJ 01.157.536/0001-88 Localizado no endereço Rua Aguiar de haia qd 10 vila Ferreira Ipora Goias cep : 76.202-238. INEP 5202742-2 , neste ato por seus representantes legais, doravante denominada(s) simplesmente “CEDENTE”

Área responsável: DIRETORA

LORENA FERNANDES DE SOUSA EMAIL : lorenafbotelho@gmail.com fone : 64 99321 8958

2. Cessionária

F E M cursos – LTDA CNPJ : 27.876.125/0001-36 ENDEREÇO : AV MINAS GERAIS N 471 CENTRO IPORÁ GOIAS CEP 76.200-000,neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada(s) simplesmente “CESSIONÁRIA”.

Área responsável: MANTENEDORA

Gestor do contrato: Tatiane Mariano Ferreira email : tatiane.ferreira.ter@estacio.br fone : 64- 98420-0216

3. Objeto

A ESCOLA CONTA COM UMA COZINHA INDUSTRIAL COMPLETA E AMPLA PARA AS AULAS PRATICAS .

4. Pagamento

NÃO HAVERÁ CONTRAPARTIDA

5. Prazo de Vigência

17/04/2025 A 17/04/2029

6. Anexos

FOTOS ENCAMINHADAS NA PLATAFORMA

- i. CONSIDERANDO que a CESSIONÁRIA oferece curso(s) que necessitam de determinado espaço físico para realização das suas aulas práticas, mas não dispõe do referido espaço físico; e
- ii. CONSIDERANDO que a CEDENTE dispõe de espaço físico necessário para realização das aulas práticas mencionadas anteriormente e tem interesse em cedê-lo, temporária e onerosamente, em favor da CESSIONÁRIA.

Resolvem as partes signatárias deste Contrato de Cessão de Uso de Espaço Físico (“PARTES”) celebrar o presente instrumento observando as cláusulas e condições a seguir.

Iporá Go, 17 DE ABRIL DE 2026.

CESSIONÁRIA

—
CEDENTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato de Cessão de Uso de Espaço Físico (“CONTRATO”) tem por escopo a cessão do direito de uso do espaço descrito no Quadro Resumo (“QR”), de propriedade da CEDENTE, para fins de realização de aulas práticas, de acordo com os termos e condições constantes deste CONTRATO.

2. PRAZO

2.1. O presente CONTRATO vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo indicado no QR, ficando ressalvado, entretanto, que o término do presente CONTRATO não afetará as cláusulas relativas aos deveres de multa.

2.2. As PARTES poderão, de comum acordo, prorrogar o prazo do CONTRATO mediante assinatura de aditivo.

3. ONEROSIDADE DA CESSÃO

3.1. A título de remuneração pela cessão objeto deste CONTRATO, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE a quantia prevista no QR, na forma e periodicidade lá especificados e conforme os termos e condições do presente CONTRATO.

3.2. O O pagamento dos valores devidos será realizado através de depósito em conta corrente indicada pela CEDENTE no QR, valendo o comprovante do depósito bancário como evidência do pagamento efetuado.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá incidência de multa compensatória de 2% (dois por cento) acrescida de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, *pro rata die* sobre o valor principal devido pela CESSIONÁRIA.

3.4. O O valor previsto neste CONTRATO será reajustado, para mais ou para menos, pela variação do IGP-M ou outro índice legal que vier a substituí-

lo, a cada período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do CONTRATO, independentemente da celebração de termo aditivo.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CESSIONÁRIA:

4.1.1. Utilizar a área objeto do CONTRATO tão somente para os fins apontados na Cláusula Primeira do CONTRATO;

4.1.2. Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e alunos durante a realização das aulas ministradas no local objeto do CONTRATO;

4.1.3. Manter o local limpo e desembaraçado após o uso da área cedida pela CEDENTE neste CONTRATO;

4.1.4. Manter a CEDENTE informada sobre qualquer situação de risco que possa comprometer o alcance dos objetivos deste CONTRATO ou, ainda, causar impactos relevantes ou causar danos a terceiros, devendo ser tal informação apresentada por escrito;

4.2. São obrigações da CEDENTE:

4.2.1. Entregar e realizar a manutenção e conservação do espaço físico descrito no QR, o mantendo livre e desocupado, bem como em condições adequadas de conservação e uso, respeitando a finalidade a que se destina a presente cessão;

4.2.2. Garantir o uso manso e pacífico, pela CESSIONÁRIA, da área objeto da presente cessão para os fins indicados na Cláusula Primeira do CONTRATO, por todo o prazo do CONTRATO;

4.2.3. Assegurar o livre acesso dos empregados, prepostos e/ou alunos da CESSIONÁRIA à área objeto da presente cessão, desde que devidamente identificados;

4.2.4. Fornecer à CESSIONÁRIA uma cópia das normas de uso do espaço físico objeto deste

CONTRATO, caso houver, indicando, ainda, o contato do Administrador do espaço físico; e

4.2.5. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CESSIONÁRIA, informando sobre todas e quaisquer alterações eventualmente ocorridas, principalmente dados bancários, prestando tais informações sempre por escrito, em documento assinado por representante legal da CEDENTE.

5. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das PARTES, mediante notificação escrita enviada pela parte inocente à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de qualquer ônus para nenhuma das PARTES.

5.2. O presente CONTRATO poderá, também, ser rescindido por quaisquer das PARTES, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pela outra parte, caso o problema não seja sanado em 10 (dez) dias do recebimento da notificação enviada pela parte inocente à parte infratora, hipótese em que também será devida multa pela parte infratora, no valor descrito na Cláusula Sexta abaixo.

5.3. Nenhuma forma de término deste CONTRATO irá afetar os direitos ou obrigações de qualquer das PARTES com respeito a qualquer anterior violação ou a quaisquer inadimplências preexistentes, tampouco a obrigação de efetuar qualquer pagamento aqui acordado, nem mesmo a sobrevivência de quaisquer dispositivos que perdurem, por força de lei ou contratual, após a expiração ou encerramento do presente CONTRATO.

5.4. O presente CONTRATO será extinto de pleno direito ao final do prazo estipulado no QR, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6. DA MULTA

6.1. Ressalvada a hipótese de atraso no pagamento, que já possui penalidade própria, fica desde já estipulada multa não-compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao somatório dos pagamentos que a CESSIONÁRIA realizará em virtude do CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que a PARTE inocente vier a sofrer, para a PARTE que infringir qualquer uma das cláusulas deste CONTRATO.

6.2. As multas ora previstas não serão aplicáveis quando ocorrer situações envolvendo casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se estes, para efeitos do CONTRATO, como fatos necessários, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir e que impossibilitam o adimplemento das obrigações contratuais ora assumidas, vide artigo 393, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, tais como, mas não limitados a: guerras, greves, sabotagens, incêndios, inundações, tempestades, explosões, revoluções, levantes populares, etc.

6.3. Os casos fortuitos ou de força maior devem ser comunicados por escrito à outra parte no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir de sua ocorrência, informando a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações. A não comunicação da ocorrência do fato neste prazo e nos termos desta Cláusula acarretará na perda do direito de alegá-las.

6.4. Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior, a PARTE afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original e a execução do CONTRATO.

6.5. As PARTES acordam que problemas de cunho econômico, como dificuldades financeiras e crises, não constituem situação de caso fortuito ou força maior para os fins deste CONTRATO, nem mesmo motivo justificado para qualquer atraso no

cumprimento, pela PARTE contrária, de suas obrigações contratuais.

7. GARANTIAS DE INTEGRIDADE

7.1. A CEDENTE, por si, suas afiliadas, coligadas, controladas e controladoras e ainda, por seus representantes, sócios, proprietários, administradores, diretores, contratados, empregados e colaboradores (para os fins desta cláusula em conjunto denominados "CEDENTE"), garante e declara à CESSIONÁRIA que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato, irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15).

7.2. A CEDENTE declara e garante estar ciente, comprometendo-se a cumprir na integralidade, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, todas as diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta e no Código Anticorrupção da CESSIONÁRIA, disponíveis para consulta no site <https://www.yduqs.com.br/list.aspx?idCanal=znfJ2ASxF4djrS9QkDyL4g==>, observando suas devidas atualizações;

7.3. A CEDENTE declara e certifica que i) nenhum de seus sócios, proprietários, administradores, diretores, representantes, colaboradores ou empregados é funcionário público, servidor, agente público ou mandatário de qualquer governo e; ii) não foram condenados ou estão impedidos de exercer qualquer atividade em razão de crimes relacionados à legislação anticorrupção aplicável ou em decorrência de conflito de interesses nas atividades a serem exercidas, em qualquer jurisdição;

7.4. A CEDENTE se compromete a comunicar à CESSIONÁRIA, imediatamente e por escrito, sobre i) a existência ou instauração de qualquer processo administrativo, inquérito ou ação judicial em razão de descumprimento da legislação anticorrupção e; ii) a existência de inscrição no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas - CNEP e/ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou outros cadastros análogos;

7.5. A CEDENTE se compromete a não ofertar, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem (financeira ou não), de forma direta ou indireta, de ou para qualquer pessoa com o propósito de influenciar ações inadequadas ou fraudulentas, ou induzir a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar sua influência perante qualquer órgão de governo a fim de beneficiar a CEDENTE e/ou as empresas de seu grupo econômico, a adquirir ou manter negócios, a obter ou sustentar vantagens no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros.

7.6. A CEDENTE concorda que a CESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, terá o direito de controlar e auditar o cumprimento deste contrato, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da CEDENTE e de seus representantes a fim de verificar a conformidade com os códigos de Ética e Conduta e Código Anticorrupção da CESSIONÁRIA.

7.7. A CEDENTE se compromete a notificar imediatamente a CESSIONÁRIA, denunciando através do telefone 0800 770 0782 ou pelo [link www.canalconfidencial.com.br/yduqs](http://www.canalconfidencial.com.br/yduqs), caso tome ciência de qualquer descumprimento por parte de colaboradores ou prestadores de serviço da CESSIONÁRIA dos Códigos de Ética e Conduta, do Código Anticorrupção ou de leis e regulamentos vigentes, transmitindo-lhe todas as informações relevantes para apuração dos fatos;

7.8. A CEDENTE reconhece que a CESSIONÁRIA poderá relatar às autoridades governamentais qualquer violação ou suspeita de violação desta cláusula cometida pela CEDENTE e se compromete a acatar e cooperar com qualquer inquérito ou investigação conduzida a favor de ou pela própria CESSIONÁRIA ou autoridade governamental, relacionado com o cumprimento ou violação desta

cláusula ou de qualquer lei ou dispositivo anticorrupção aplicável.

7.9. A CEDENTE declara e certifica que nenhum pagamento ou reembolso de despesas realizado pela CESSIONÁRIA à CEDENTE nos termos deste CONTRATO será aceito ou usado pela mesma para qualquer finalidade que venha a violar ou transgredir qualquer legislação aplicável ou os Códigos de Ética e Conduta e Código Anticorrupção da CESSIONÁRIA.

7.10. Qualquer violação pela CEDENTE ao disposto na presente cláusula poderá ensejar a rescisão motivada do presente Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis e sem prejuízo do pagamento das perdas e danos eventualmente sofridos pela CESSIONÁRIA.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este CONTRATO não autoriza as PARTES a se expressarem em nome uma da outra, seja oralmente ou por escrito, nem confere quaisquer poderes de mandatário à CEDENTE, não podendo a mesma, por conseguinte, agir ou firmar compromissos de qualquer natureza em nome da CESSIONÁRIA.

8.2. A marca da CESSIONÁRIA, representada por seu título e logotipo, bem como a expressão em nome da mesma, não poderá ser utilizada sob qualquer forma pela CEDENTE quando não estiver autorizada, por escrito, pela mesma.

8.3. Fica expressamente estabelecido que este CONTRATO não constitui, entre as PARTES, qualquer tipo de sociedade, associação, consórcio, agência ou responsabilidade solidária, tampouco qualquer relação de exclusividade.

8.4. Os casos omissos serão objeto de entendimento entre as PARTES, formalizado por escrito, se necessário, respeitando-se as práticas de mercado.

8.5. Nenhuma tolerância, expressa ou implícita, por qualquer das PARTES, em exigir o cumprimento das disposições deste CONTRATO, será interpretada como novação ou renúncia, nem afetará o direito da PARTE de exigir seu cumprimento a qualquer tempo. Ademais, na hipótese de uma ou mais cláusulas serem consideradas inválidas ou sem eficácia, permanecerão válidas todas as demais cláusulas.

8.6. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste CONTRATO não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor.

8.7. As PARTES declaram que os signatários do presente CONTRATO são seus bastantes procuradores/representantes legais, devidamente constituídos, na forma de seus respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

8.8. A CESSIONÁRIA poderá, a seu único e exclusivo critério, ceder ou transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, a qualquer uma de suas afiliadas, coligadas ou controladas, assim entendidas todas as pessoas jurídicas direta ou indiretamente controladas pela YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A., empresa de capital aberto com atos e documentos disponíveis no site da Comissão de Valores Mobiliários, disponível no seguinte *link*: www.cvm.org.br.

8.9. Este CONTRATO somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante aditamento assinado pelas PARTES, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

8.10. Cada uma das PARTES irá assumir e pagar suas próprias despesas e custos relativos às negociações e documentação das transações contempladas neste CONTRATO.

8.11. As PARTES declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve

atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

8.12. As PARTES declaram e garantem, mutuamente, que:

8.12.1. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

8.12.2. Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

8.12.3. Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas;

8.12.4. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

8.12.5. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicarem práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais,

normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatos, emanados das esferas federal, estaduais e municipais.

9. DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações entre as PARTES ou notificações relativas ao CONTRATO deverão observar os dados inseridos no QR e ser formalizados por escrito, ressalvados os entendimentos verbais em casos de urgência, que deverão ser reduzidos a termo escrito em até 3 (três) dias úteis da data do contato verbal. As PARTES acordam e reconhecem desde já que as comunicações e notificações de PARTE a PARTE poderão ser enviadas por meio de carta registrada, correspondência eletrônica ou outro meio escrito idôneo.

10. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de situação do imóvel cujo espaço está sendo cedido, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente CONTRATO, em igual número de vias ao de PARTES, de idêntico teor e forma, sendo devidamente testemunhado para que surta os seus devidos efeitos legais.